



Portaria n.º 137, de 22 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 91, de 12 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2007, seção 01, páginas 60 a 61, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade n.º 33 - Registro do Instalador de Sistemas de Gás Natural Veicular em Veículos Rodoviários Automotores;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 49, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2010, seção 01, página 123, que aprova a revisão do Regulamento Técnico da Qualidade n.º 37 - Inspeção de Segurança Veicular de Veículos Rodoviários Automotores com Sistemas de Gás Natural Veicular;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 309, de 01 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2014, seção 01, página 99, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade - Requalificação de Cilindros Destinados ao Armazenamento de Gás Natural Veicular;

Considerando que o Atestado da Qualidade do Instalador Registrado é emitido apenas por empresas registradas, instaladoras de sistemas de GNV, conforme determina o RTQ n.º 33, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 91/2007;

Considerando que o Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro é emitido apenas por empresas registradas, requalificadoras de cilindros destinados ao armazenamento de GNV, após a realização do serviço de requalificação, com o resultado final de aprovação ou reprovação dos cilindros, conforme determina o RTQ aprovado pela Portaria Inmetro n.º 309/2014;

Considerando que na inspeção de segurança veicular periódica os proprietários ou representantes legais dos veículos rodoviários automotores com sistemas de GNV estão sendo afetados pela exigência do Atestado da Qualidade do Instalador Registrado, por Organismos de Inspeção Acreditados - OIA, nos casos de cilindros requalificados para armazenamento de GNV;

Considerando a necessidade de realizar ajustes no Regulamento Técnico da Qualidade n.º 37, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 49/2010, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º O subitem 6.1.2 f do Regulamento Técnico da Qualidade n.º 37, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 49/2010, passará a vigor com a seguinte redação:

“6.1.2 f) Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro, quando se tratar de cilindro requalificado destinado ao armazenamento de GNV.” (N.R.)

Art. 2º O subitem 6.1.2.1 d do Regulamento Técnico da Qualidade n.º 37, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 49/2010, passará a vigor com a seguinte redação:

“6.1.2.1 d) Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro, quando se tratar de cilindro requalificado destinado ao armazenamento de GNV.” (N.R.)

Art. 3º As demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.º 49/2010 permanecerão inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO